



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1.102 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SANÇÃO
Em 23 / 12 / 2020

Presidente

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidade que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Subvenção a Entidades de Assistência Hospitalar _____ R\$ 204.000,00
- II – Subvenção a Entidades de Assistência ao Idoso _____ R\$ 10.800,00
- III – Subvenção a Entidades de Assistenciais Comunitárias _____ R\$ 6.000,00
- IV – Subvenção a Entidades de Assistência Criança/Adolescente _____ R\$ 60.000,00
- V – Subvenção ao Setor de Agricultura _____ R\$ 26.523,20

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Guarará, 23 de dezembro de 2020.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 23 / 12 / 2020

Presidente

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 12 / 2020

Presidente